

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 28/2026

PROCESSO 2153/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE MARAU/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 934.470.940-87, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, nº 179, Apto 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº- Bairro na cidade de, CEP, representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 28/2026** e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto *Contratação de empresa especializada para execução de Reforma e Ampliação na EMEF Darwin Marosin, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos*, a ser realizado pela **CONTRATADA**:

<i>Item</i>	<i>Un.</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Cód.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor material R\$</i>	<i>Valor mão de obra R\$</i>	<i>Valor total R\$</i>

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, o edital da licitação, a proposta da **CONTRATADA** e todos os anexos dos documentos citados.

§3º. Quanto ao regime de execução, será adotada a empreitada por preço unitário, considerando as características próprias de obra de reforma e ampliação e a possibilidade de variações nos quantitativos decorrentes das condições efetivamente verificadas durante a execução. Nesse regime, os pagamentos deverão corresponder às quantidades efetivamente executadas e medidas pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados para cada serviço.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

§1º. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de formalização do termo contratual.

§2º. O prazo para execução do objeto será de até **06 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de autorização para início dos serviços.

§3º. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

§4º. A prorrogação dos prazos mencionados será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

§5º. Nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma da obra será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de simples apostila ao contrato.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

§2º. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, devidamente motivada, e apresentada dentro do prazo original.

§3º. Caso não seja possível iniciar a execução da obra na data prevista, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato as razões que impedem o início, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a fim de que eventual pedido de prorrogação de prazo possa ser analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

§4º. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

§5º. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativa à execução da obra deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução dos serviços.

§6º. A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto ora contratado, caso este não atenda aos critérios técnicos e legais estabelecidos pela Secretaria requisitante e pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura. A correção deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Fiscal Técnico do contrato.

§7º. O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a não correção do objeto no prazo determinado, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no edital e na Lei Federal 14.133/2021.

§8º. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, Cronograma e Projetos, assumindo a **CONTRATADA** o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

§9º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

§10º. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar diretamente os serviços assumidos, mantendo integral responsabilidade técnica, operacional, administrativa e jurídica pela execução do contrato, considerando a análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar.

Cláusula 4.ª. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

Instituição	Endereço	Localidade
EMEF Darwin Marosin	Rua Victório Molin nº, 56, Bairro Frei Adelar	Marau/RS

Cláusula 5.ª. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA OBRA, SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

§1º. As descrições detalhadas da execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Memorial Descritivo, Cronograma, Projeto e demais documentos anexos ao Termo de Referência e Edital.

§2º. Eventuais divergências ou inconsistências constatadas durante a execução entre o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização, para análise e adoção das providências cabíveis, vedada a alteração unilateral da solução pela **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA** compromete-se a executar a totalidade do objeto conforme previsto.

§4º. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas especificações descritas no Memorial Descritivo, Cronograma, Projeto e demais documentos anexos ao Termo de Referência e Edital.

Cláusula 6.ª. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

§1º. Para a adequada execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devendo estes estar em perfeito estado de funcionamento, em quantidades e qualidades compatíveis com as exigências contratuais, promovendo sua substituição sempre que solicitado pela fiscalização.

§2º. Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o cronograma, memorial descritivo e demais documentos anexos ao Termo de Referência, que fazem parte integrante desta contratação para todos os fins, independentemente de transcrição.

§3º. Todos os custos relacionados ao armazenamento, estocagem, carga, descarga e transporte dos materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá zelar pela guarda, conservação e integridade dos mesmos até a conclusão da obra, exonerando integralmente o Município de quaisquer encargos ou responsabilidades.

§4º. A **CONTRATADA** deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e dos equipamentos de proteção coletiva (EPC), cuja utilização seja obrigatória.

Cláusula 7.ª. DA MÃO DE OBRA

§1º. A **CONTRATADA** é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no Termo de Referência. Toda mão de obra empregada deverá ser especializada ou receber treinamento adequado, de modo a garantir acabamento de primeira qualidade em todas as etapas da obra, conforme descrito no Memorial Descritivo anexo ao Termo de Referência e Edital.

§2º. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

§3º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais relativos ao quadro de pessoal que prestará os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal por eventuais danos ou indenizações decorrentes de suas atividades, exonerando integralmente o Município.

§4º. A **CONTRATADA** responderá pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, eximindo o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

§5º. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos na execução da obra, incluindo atos que possam comprometer a segurança, saúde ou integridade física de terceiros.

Cláusula 8.ª. DO VALOR

§1º. O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela execução do objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....).

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

Cláusula 9.ª. DO PAGAMENTO

§1º. Aprovada a execução da obra ou da respectiva etapa, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas neste instrumento, o fiscal técnico elaborará o correspondente Boletim de Medição, com a indicação dos serviços efetivamente executados e

dos valores apurados, encaminhando-o ao fiscal administrativo do contrato.

§2º. De posse do Boletim de Medição, o fiscal administrativo procederá à verificação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, bem como do atendimento das demais exigências necessárias à liquidação da despesa.

§3º. Concluídas as verificações e estando a documentação necessária em conformidade, o fiscal administrativo solicitará a emissão da nota fiscal correspondente ao valor aprovado no Boletim de Medição. Após o recebimento e a conferência da nota fiscal, esta será atestada e encaminhada para pagamento. Eventuais irregularidades relativas à manutenção das condições de habilitação serão objeto das providências administrativas cabíveis.

§4º. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, após o cumprimento das verificações necessárias à liquidação da despesa. Caso sejam constatados erros na nota fiscal ou qualquer pendência superveniente que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATADA** será comunicada para promover a regularização, iniciando-se nova contagem do prazo para pagamento após o saneamento da pendência, observada a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

§5º. A nota fiscal deverá conter a indicação do número do Processo Licitatório e da respectiva modalidade, bem como observar as demais exigências previstas nesta contratação.

§6º. Para fins das verificações necessárias à liquidação da despesa e do posterior pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal administrativo os seguintes documentos referentes à respectiva medição, quando aplicáveis:

- a) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível, e, por ocasião do encerramento da obra, documentação comprobatória de sua regularização perante a Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente. Quando houver trabalhadores sujeitos a condições especiais que ensejem aposentadoria especial, deverá ser apresentada a documentação pertinente, inclusive o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, quando aplicável, para fins de apuração da correspondente retenção previdenciária;
- b) DARF relativo às contribuições previdenciárias, quando aplicável, acompanhado da respectiva DCTFWeb e do recibo de entrega;
- c) Guia do FGTS Digital – GFD, acompanhada do relatório “Detalhe de Guia Emitida”, contendo a identificação dos empregados vinculados à execução do contrato, referente ao período correspondente;
- d) relação discriminada dos trabalhadores que prestaram serviços na execução do objeto contratual;
- e) cópia da folha de pagamento individual dos trabalhadores que prestaram serviços na execução do objeto, com a respectiva identificação;
- f) cópia dos cartões-ponto ou dos demais controles de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços na execução do objeto;

g) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válidos na data da verificação;

h) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, válidas na data da verificação;

i) cópia das fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI dos trabalhadores vinculados à execução do objeto, quando aplicável.

§7º. Serão efetuadas as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente, observada, quanto ao Imposto de Renda, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§8º. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá informar e manter atualizados, junto à Tesouraria do Município, os dados bancários necessários à realização do depósito, compreendendo o nome da instituição financeira, o número da agência e o número da conta. A conta bancária deverá ser de titularidade da pessoa jurídica contratada.

§9º. O valor devido à **CONTRATADA**, quando não pago no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município e não exista causa imputável à **CONTRATADA** que tenha impedido a liquidação da despesa, será atualizado segundo a variação do INPC acumulada entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

§10º. Os valores correspondentes a multas, indenizações ou outras obrigações pecuniárias regularmente constituídas em desfavor da **CONTRATADA** poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos pela Administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

§11º. O pagamento ficará condicionado à aprovação da respectiva medição, ao cumprimento das exigências necessárias à liquidação da despesa e ao regular processamento da despesa pelos agentes responsáveis, observadas as atribuições da fiscalização técnica e administrativa do contrato.

§12º. A **CONTRATADA** deverá emitir o documento fiscal em conformidade com a legislação tributária aplicável e com os dados da respectiva medição, sob pena de devolução para correção do faturamento.

§13º. A constatação de erro ou irregularidade na nota fiscal após sua apresentação ensejará sua devolução à **CONTRATADA** para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após o saneamento da pendência.

§14º. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, no momento da entrega da nota fiscal, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no Anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo a declaração ser atualizada anualmente.

§15º. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil,

nos termos da Portaria SRF nº 1.454/2004, referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não deverão ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Cláusula 10.ª. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, elaborado com base na planilha **referencial SINAPI com data-base julho/2026**, conforme documentos que instruem o processo.

a) Atingido o interregno de 1 (um) ano da data-base do orçamento, os preços serão corrigidos mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro índice oficial que venha a sucedê-lo legalmente.

b) O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente a ser executado após completada a anualidade, conforme o cronograma físico-financeiro vigente.

c) Ficam expressamente excluídos do reajustamento os serviços já medidos ou pagos, bem como as etapas que deveriam ter sido concluídas antes da anualidade e que atrasaram por culpa, mora ou inexecução imputável à **CONTRATADA**.

§2º. A aplicação do reajuste será processada de ofício pela Administração, mediante apostilamento e independentemente de requerimento da **CONTRATADA**, sempre que o cronograma físico-financeiro original da contratação já contemplar a execução de serviços em período posterior à anualidade contada da data do orçamento estimado.

a) A ausência de pedido formal da **CONTRATADA** não implicará preclusão, renúncia ou perda do direito ao reajuste, desde que preenchidos os requisitos legais e observada a execução das etapas nos prazos previstos.

b) Para fins de concessão do reajuste, o Fiscal Técnico deverá emitir manifestação acerca da execução da obra e do cumprimento do cronograma físico-financeiro, indicando o saldo contratual efetivamente sujeito ao reajustamento e, na hipótese de existência de parcelas em atraso, as respectivas causas e a responsabilidade pela ocorrência. Não serão objeto de reajuste as parcelas que deveriam ter sido executadas anteriormente à aquisição do direito ao reajustamento e que permaneceram pendentes por atraso imputável à **CONTRATADA**.

§3º. A Administração deverá verificar, de ofício, por ocasião da anualidade contratual, da prorrogação da vigência, da adequação do cronograma físico-financeiro ou da existência de saldo contratual remanescente, a incidência do reajuste previsto nesta cláusula, considerando a execução física da obra e as causas de eventuais atrasos ou alterações de prazo, promovendo os cálculos correspondentes e formalizando o respectivo apostilamento, quando cabível.

a) A concessão do reajuste independe de requerimento formal da **CONTRATADA**, não se caracterizando renúncia, preclusão ou perda do direito pela ausência de pedido prévio, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais para sua aplicação e observado o efetivo cumprimento do cronograma físico-financeiro, ressalvados os atrasos ou alterações de prazo que não sejam imputáveis à **CONTRATADA**.

§4º. Nos casos em que o cronograma original da obra previa a sua conclusão antes de completado 1 (um) ano da data do orçamento estimado, mas a execução venha a alcançar ou ultrapassar esse marco em decorrência de prorrogações de prazo, a concessão do reajuste dependerá de requerimento prévio da **CONTRATADA**, protocolado via sistema FlowDocs: <https://marau.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/home>.

a) Na hipótese deste parágrafo, o reajuste somente será deferido sobre os serviços remanescentes se restar cabalmente demonstrado que o prolongamento da obra para além da anualidade do orçamento não foi provocado por culpa, atraso, lentidão ou inexecução atribuível à **CONTRATADA**.

b) Recebido o protocolo, o Fiscal Técnico manifestar-se-á obrigatoriamente sobre os motivos determinantes das prorrogações ou atrasos da execução, atestando expressamente se a ultrapassagem da anualidade decorreu de caso fortuito, força maior, atos imputáveis à própria Administração ou de condutas sob responsabilidade da **CONTRATADA**.

§5º. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, desde que o desequilíbrio seja devidamente comprovado por documentação idônea e suficiente, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.751/2021.

§6º. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante protocolo no sistema FlowDocs, pelo endereço eletrônico <https://marau.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/home>. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão do valor contratual, do preço contratual, sendo analisado pela Administração com base no conjunto probatório apresentado, em pesquisa de mercado atualizada e nas diligências que se mostrarem necessárias, observado o dever de manutenção da economia obtida no procedimento licitatório.

§7º. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com a apresentação de toda a documentação necessária à sua análise, a Administração deverá proferir decisão expressa no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§8º. Durante o trâmite e a análise do pedido de reajuste ou de equilíbrio econômico-financeiro, a execução do objeto deverá ser mantida pela **CONTRATADA**, sem prejuízo à Administração Municipal.

§9º. Caso deferido o pedido de equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos incidirão apenas sobre o saldo contratual remanescente, vedada a aplicação retroativa sobre parcelas já executadas, medidas ou pagas, salvo justificativa expressa e decisão administrativa em sentido diverso.

Cláusula 11.ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O fiscal técnico e o fiscal administrativo farão o recebimento do objeto nos termos do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal de conclusão da obra, do item ou da etapa executada, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e características da execução da obra, de acordo com o cronograma, o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e demais documentos, e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

c) na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, o fiscal informará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

§2º. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

§3º. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

§4º. Os serviços, itens ou etapas executadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, do contrato, da proposta, dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§5º. O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade por vícios ocultos, falhas técnicas, defeitos construtivos, inconformidades ou descumprimento de especificações que venham a ser identificados posteriormente, podendo o **CONTRATANTE** exigir a correção, reparação, reconstrução, substituição ou adequação necessária, sem prejuízo da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 140, §6º, do art. 618 do Código Civil e das demais normas técnicas e legais aplicáveis.

§6º. O recebimento definitivo do objeto desta contratação não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sem qualquer custo ao Município, conforme o disposto no art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 12.^a. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. Será exigida a garantia contratual nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§2º. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a contratada deverá encaminhar ao Fiscal Administrativo do contrato, uma das modalidades previstas nos Arts. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo que a ordem

de serviço/início dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§4º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

§5º. A garantia contratual deverá permanecer vigente durante todo o período de vigência do contrato, cabendo à **CONTRATADA** mantê-la válida e eficaz enquanto subsistirem as obrigações garantidas, e ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar sua regularidade e prazo de validade.

§6º. Na hipótese de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada, complementada ou renovada, conforme o caso, de modo a manter o percentual e as condições originalmente exigidos, devendo a **CONTRATADA** comprovar a respectiva adequação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização da alteração ou prorrogação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

§7º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§8º. No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, esta ficará depositada em conta vinculada na execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da Contratada.

§9º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da **CONTRATADA** cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Cláusula 13.ª. DA GARANTIA DA OBRA

§1º. O recebimento definitivo do objeto desta contratação, não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de

vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem qualquer custo ao Município, conforme o disposto no art. 140, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 14.ª. DA FISCALIZAÇÃO

§1º. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§3º. A **CONTRATANTE** poderá convocar o responsável técnico da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

§5º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal 14.133/2021:

Gestor do contrato: Nelci Silvestri;

Fiscal Técnico: o fiscal será designado pela autoridade competente, de acordo com Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo;

Fiscal Técnico Suplente: o fiscal suplente será designado pela autoridade competente, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo;

Fiscal Administrativo: o fiscal será designado pela autoridade competente, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

Fiscal Administrativo Suplente: o fiscal suplente será designado pela autoridade competente, de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo.

§6º. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

§7º. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§8º. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

§9º. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§10°. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados.

§11°. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato solicitará ao fiscal administrativo do contrato a emissão de notificação a **CONTRATADA** para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

§12°. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

§13°. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§14°. O fiscal técnico deverá, ao final de cada etapa, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando a aprovação ao fiscal administrativo para dar sequência ao procedimento de pagamento.

§15°. Na hipótese de desconformidade da execução da obra em relação à qualidade exigida, o Fiscal Técnico deverá registrar a ocorrência e solicitar a adoção das medidas necessárias à sua regularização, inclusive mediante notificação à **CONTRATADA** para correção, fixando prazo para o saneamento. Persistindo a irregularidade ou sendo constatada possível infração contratual, o fato deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis e, quando necessário, para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§16°. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

§17°. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§18°. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§19°. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação contratual, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§20°. O fiscal administrativo deverá, em cada etapa encaminhada para pagamento, formalizar a avaliação das condições de habilitação da **CONTRATADA**, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis, em caso de irregularidade.

§21°. O Fiscal Administrativo deverá exigir a apresentação da garantia que trata a Cláusula 12ª.

§22°. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja, será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

§23°. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

§24°. A **CONTRATADA** designa como seu responsável técnico, o Sr, ... registrado no CREA sob o nº, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

Cláusula 15.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1°. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

§2°. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§3°. Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA** do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

§4°. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste termo;

§5°. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§6°. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas da **CONTRATADA**, assim como o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§7°. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§8°. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

§9°. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

§10°. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§11º. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Cláusula 16.ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no contrato e no Memorial Descritivo. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§2º. A **CONTRATADA** deverá designar formalmente seu preposto, antes do início da execução dos serviços, para representá-la perante a Administração durante a vigência do contrato.

§3º. O **CONTRATANTE** poderá recusar, de forma devidamente justificada, a indicação ou a permanência do preposto designado pela empresa prestadora de serviços, cabendo a esta proceder à substituição por outro profissional.

§4º. Toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços será comunicada ao preposto, que deverá imediatamente informar o responsável técnico, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à sua regularização.

§5º. O responsável técnico poderá, a critério da empresa prestadora de serviços, ser designado também como preposto.

§6º. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

§7º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§8º. A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo, de uso obrigatório.

§9º. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§10º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§11º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

§12º. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de execução no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

§13º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

§14º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

§15º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos e demais elementos integrantes de sua própria proposta, devendo promover, às suas expensas, as complementações necessárias à perfeita execução do objeto, quando decorrentes de erro ou insuficiência imputável à **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses de divergências, erros, omissões ou inconsistências constantes dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias ou demais documentos técnicos elaborados ou fornecidos pela Administração que não fossem razoavelmente identificáveis na fase licitatória, bem como as situações que ensejem o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§16º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§17º. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, etapas executadas ou materiais aplicados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§18º. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

§19º. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

§20º. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

§21º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

§22º. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE** qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

§23º. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

§24°. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

§25°. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

§26°. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

§27°. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1°. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

§2°. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se o limite de até 50% (cinquenta por cento) exclusivamente para acréscimos nas hipóteses legais de reforma admitidas pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3°. No caso de reforma nas hipóteses legais admitidas pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§4°. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

§5°. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 18.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1°. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, vigentes e/ou subsequentes:

Ficha: 1752

Unidade: 000401 ÓRGÃOS SUBORDINADOS

Funcional: 12.361.0103.1007.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EMEFS

Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 OBRAS EM ANDAMENTO

Cláusula 19.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando praticar as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I – der causa à inexecução parcial da contratação;
- II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total da contratação;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§2º. Pela prática das infrações previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas, observado o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§4º. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. A sanção de multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações previstas no §1º desta cláusula, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), na forma do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se, conforme a gravidade da conduta:

- I – de 0,5% a 15%, para as infrações previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do §1º;
- II – de 15% a 30%, para as infrações previstas nos incisos II, III e VIII a XII do §1º.

§6º. Para as infrações praticadas durante o procedimento licitatório, a multa será calculada sobre o valor estimado correspondente ao item ou aos itens afetados pela conduta e, durante a execução, sobre o valor da contratação ou obrigação atingida, observados os limites legais.

§7º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Marau pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§8º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do referido artigo quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior ao impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência prevista no art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a prévia análise jurídica.

§9º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§10º. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§11º. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o rito previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§12º. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos dos arts. 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§13º. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, que será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da mesma Lei.

§14º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

§15º. Após o encerramento da via administrativa, o valor da multa e das indenizações eventualmente devidas poderá ser descontado dos créditos existentes em favor da **CONTRATADA**, observado o art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

Cláusula 20.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do **CONTRATANTE** nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§3º. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos §§3º e 4º do mesmo artigo e as consequências previstas no art. 138, quando aplicáveis.

§4º. Nas hipóteses referidas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá formalizar seu requerimento, devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração analisar o pedido e adotar as providências necessárias à formalização da extinção, observadas as formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º. O termo de extinção, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que a solicitação tenha sido realizada durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 21.ª. DA PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 22.ª. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Marau, ... de de

**[NOME DA CONTRATADA]
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE MARAU
CONTRATANTE**